

Prefeitura Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

Mensagem n° 049

Processo: 9939/2014 Projeto de Lei:

355/2014

Data e Hora: 28/11/2014 13:47:13

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Institui a gratificação pelo atendimento médico nos serviços de urgência e emergência de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Exª e dignos Pares o incluso Projeto de Lei que institui a gratificação pelo atendimento médico nos serviços de urgência e emergência de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde.

A criação da gratificação pelo atendimento médico nos serviços de urgência e emergência de pronto Atendimento representa mais uma das estratégias para atrair e fixar os profissionais médicos nas Unidades de Pronto Atendimento de Vitória haja vista a crescente procura por este tipo de serviço e a responsabilidade do Município em garantir sua oferta.

Com relação ao atendimento em pediatria, ressalta-se que o número de atendimentos nos dois PA de Vitória no ano de 2013 foi de 46.544 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro) crianças, tendo sido atendidas, em média, 3.878 (três mil, oitocentos e setenta e oito) crianças por mês, sendo 129 (cento e vinte e nove) por dia, e a demanda tem se mostrado crescente.

O desafio é de organizar adequadamente os serviços de Pronto Atendimento do Município o que exige esforços e novas estratégias que envolvam os profissionais na gestão do cuidado, de forma a contribuir efetivamente com a fixação do profissional médico no serviço público, visando garantir aos munícipes acesso aos serviços públicos de qualidade, em tempo oportuno e de acordo com a urgência de suas necessidades.

Mensagem nº 049-14

Diante as considerações expostas, a presente medida visa à fidelização de uma equipe que garanta o atendimento digno à população nas situações de urgência e emergência, conforme preconiza a Portaria nº 2048 GM/MS, como estratégia de assegurar a manutenção de profissionais nas especialidades e quantidade suficientes para resguardar a vida dos munícipes de Vitória.

As despesas decorrentes desta Lei serão viabilizadas a partir de recurso próprio da Secretaria de Saúde.

O impacto financeiro respeita o limite prudencial de comprometimento da receita despesas com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverá ocorrer para o exercício de 2014, em R\$ 1.547.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil), em 2015, de R\$ 1.624.350,00 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), e em 2016, de R\$ 1.701.700,00 (um milhão, setecentos e um mil, setecentos reais).

Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto de Lei, com a prioridade e a urgência necessária, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração.

Vitória, 19 de novembro de 2014

Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

Institui a gratificação pelo atendimento médico nos serviços de urgência e emergência de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde.

- Art. 1°. Fica instituída a gratificação pelo atendimento médico nos serviços de urgência e emergência de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde.
- \$ 1°. Para efeitos desta Lei entende-se como plantão o período de trabalho de 12 (doze) horas, podendo ser diurno ou noturno, em todos os dias da semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, com horário da escala a ser definido pela necessidade e conveniência do interesse público.
- § 2°. O número máximo de plantões mês a ser realizado por profissional será o estabelecido no § 1°, do artigo 11, da Lei n° 6.753, de 16 de novembro de 2006, conforme a jornada de trabalho de cada profissional.
- § 3°. Deverá ser observado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre um plantão e outro, conforme determinam as normas vigentes relativas à matéria.
- Art. 2°. O valor da gratificação do Serviço de Urgência das Unidades de Pronto Atendimento, da Secretaria de Saúde, fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão realizado.

Parágrafo único. A gratificação instituída por esta Lei será reajustada no mesmo índice, percentual e periodicidade que venha a ser estabelecido para a correção dos salários dos servidores efetivos e celetistas do Município de

Jr-

Vitória, pertencentes ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde, instituído pela Lei nº 6.753, de 2006.

- Art. 3°. O profissional médico designado para o serviço de Pronto Atendimento, da Secretaria de Saúde, fará jus à percepção mensal de gratificação, de acordo com o valor estabelecido no artigo anterior.
- § 1°. Para fazer jus à gratificação o profissional médico deverá cumprir integralmente sua carga horária no serviço em que estiver lotado, de acordo com as cargas horárias e escalas de plantão definidas pela Unidade Administrativa gestora.
- § 2°. O médico plantonista não poderá apresentar atrasos e não poderá afastar-se e/ou deixar as dependências do Pronto Atendimento, exceto em casos de extrema necessidade do usuário, enquanto durar seu horário de trabalho, sob pena de caracterizar abandono de plantão.
- § 3°. A comprovação do plantão realizado, para efeito de pagamento da gratificação, será feita mediante boletim de freqüência do servidor e relatórios gerados pelo Sistema Rede Bem Estar, devendo constar registros dos procedimentos/atendimentos que foram realizados pelo profissional no período do plantão.
- Art. 4°. O médico plantonista, em caso de imperiosa necessidade, poderá realizar troca de plantão entre seus pares e sua efetivação se dará após anuência da direção do serviço e/ou Unidade Administrativa gestora e devidas assinaturas dos interessados, sendo somente admitida entre servidores que tenham vínculo com a Administração Pública e que estejam em exercício na Secretaria de Saúde.
- **S 1º.** O setor responsável pela gestão de pessoas da Secretaria de Saúde registrará em documento próprio a



manifestação do profissional médico, efetivo, celetista, municipalizado e/ou cedido, contratado, permutado de sua rede de serviços, interessado no cumprimento de plantão em substituição as escalas dos médicos do Pronto Atendimento, podendo os mesmos realizar até 2 (dois) plantões/mês, sendo paga a gratificação referida nesta Lei proporcionalmente ao número de plantões comprovadamente cumpridos.

- **§ 2°.** No caso de troca de plantão entre os médicos do Pronto Atendimento a gratificação será paga ao servidor que comprovadamente realizou o referido plantão.
- § 3°. O médico plantonista que deixar de cumprir injustificadamente o plantão ou sua troca, conforme estipulado nos termos desta Lei, ficará impedido de efetuá-la pelo período de 90 (noventa) dias.
- § 4°. A efetivação da troca de plantão dar-se-á após a identificação e assinaturas dos servidores interessados e anuência dos superiores hierárquicos das Unidades de Pronto Atendimento, sendo consideradas as horas trabalhadas pelo servidor para os efeitos legais.
- Art. 5°. É vedado ao profissional médico que esteja cumprindo o plantão estabelecido pela Lei n° 8.251, de 05 de abril de 2012, realizar cumulativamente o regime de plantão nos serviços de urgência e emergência de Pronto Atendimento previsto na presente Lei.
- Art. 6°. O profissional médico receberá a gratificação considerando os plantões comprovadamente realizados, não podendo ser computados para pagamento os períodos de férias, prêmio incentivo, licença médica ou qualquer outro afastamento de suas atividades do cargo.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título de gratificação ao atendimento médico de urgência em

In

nenhuma hipótese incorporam, integram aos vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre eles não incidirá qualquer vantagem, bem como descontos previdenciários, exceto 13° (décimo terceiro) salário.

Art. 7°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde.

Art. 8°. Esta Lei entra na data de sua
publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de novembro de 2014.

Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal

Ref.Proc.4609288/14

/ccmt